



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2014 DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2013.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**LOCATÁRIO**", neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado, o Sr. **ARNILDO ALOISIO HAAS**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 047.874.550-87, carteira de identidade nº 6023368365, residente e domiciliado no município de Crissiumal, RS, adiante denominado "**LOCADOR**", com base na licitação modalidade Chamada Pública nº 009/2013, ajustam e contratam locação de imóvel, regida pelo disposto neste Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Contrato de Locação firmado pelas partes, de acordo com a Chamada Pública nº 009/2013, o Locador dá em locação um imóvel, com 1.000 m² (mil metros quadrados), situado na Rua 15 de Novembro, nº 425 - Esq. Rua Guarita, nesta Cidade, com salas, banheiro, pintura em condições regulares e benfeitorias.

Parágrafo Único: O imóvel ora locado pelo Município será destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS).

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A presente locação terá duração **de até 12 (doze) meses, iniciando-se a do dia 03 de fevereiro de 2014**, podendo a mesma ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, na forma da Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Parágrafo Único: Se por razão de interesse público, o Locatário resolver entregar o imóvel ao Locador, antes do prazo previsto nesta cláusula, poderá fazê-lo mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, independentemente de pagamento de multa ou qualquer outro encargo de rescisão unilateral.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor da presente locação será de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)** mensais, que será pago até o décimo dia do mês subsequente ao devido.

Parágrafo Único: O valor do aluguel será reajustado a cada doze meses, pelo IGPM.

CLAUSULA QUARTA

As despesas decorrentes da conta de energia elétrica e de água do prédio ora locado serão arcados pelo Locatário.

CLÁUSULA QUINTA

Serão de responsabilidade do Locador, os valores relativos ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.301.0047.2.113 - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ (Meta 07.08).

3.3.90.39.99.07 - Outros Serviços - PJ.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou condições estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece a Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA OITAVA

O Locatário não poderá introduzir no imóvel quaisquer benfeitorias sem o consentimento expresso e por escrito do Locador, não tendo, entretanto o Locatário, direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias efetuadas, mesmo que necessárias e consentidas.

CLÁUSULA NOVA

Finda a presente locação, o Locatário se obriga a devolver o imóvel ora locado nas mesmas condições em que o recebeu, conforme laudo de vistoria a ser realizado após a assinatura do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Aos casos omissos, ou seja, não previstos no presente termo serão aplicadas às disposições previstas na Lei de Locações (Lei Federal nº 8.245/91).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES:

O não cumprimento de quaisquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, quais sejam:

- Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;
- Advertência;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente Contrato. E por estarem assim acordados, para todos os efeitos legais, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Crissiumal (RS), 21 janeiro de 2014.

LOCATÁRIO

LOCADOR

_____/_____/_____
T E S T E M U N H A S